



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 304 /2019

Dispõe sobre a aplicação do artigo 38, § 1º, inciso XVIII da Lei nº 3.547, de 05 de abril de 1990, aos servidores efetivos da LC 35/2005 da Câmara Municipal de Colatina/ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aplicação do art. 38, § 1º, inciso XVIII da Lei nº 3.547, aos servidores efetivos da LC 35/2005 da Câmara Municipal de Colatina.

Art. 2º Aplica-se o artigo 38, § 1º, inciso XVIII, da Lei 3.547, de 05 de abril de 1990, aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Colatina regidos pela Lei Complementar nº 35, de 30 de dezembro de 2005, conforme previsão legal:

Artigo 38 - A Lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ao local de trabalho.

§ 1º - Aplicam-se aos servidores municipais os direitos seguintes:

XVIII - Percepção do adicional por tempo de serviço e por assiduidade, além de outras vantagens, conforme dispuser a Lei.

Art. 3º Fica concedido de imediato aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Colatina regidos pela Lei Complementar nº 35, de 30 de dezembro de 2005, o adicional por assiduidade, por cada ano de efetivo exercício, em caráter permanente, correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total de seu vencimento na Câmara Municipal de Colatina.

§ 1º - O adicional é devido a partir do dia imediato aquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§ 2º - Os servidores que possuírem no máximo 15 (quinze) faltas justificadas, por motivo de saúde, por motivo acidente de trabalho ou por algum dos motivos constantes no artigo 43 da Lei Complementar nº 35, de 30 de dezembro de 2005, farão jus ao benefício integral disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Fica concedido de imediato aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Colatina regidos pela Lei Complementar nº 35, de 30 de dezembro de 2005, o adicional por tempo de serviço, por cada ano de efetivo exercício, em caráter



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

permanente, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total de seu vencimento na Câmara Municipal de Colatina.

§ 1º - O adicional é devido a partir do dia imediato aquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§ 2º - Os servidores que possuírem no máximo 15 (quinze) faltas justificadas, por motivo de saúde, por motivo acidente de trabalho ou por algum dos motivos constantes no artigo 43 da Lei Complementar nº 35, de 30 de dezembro de 2005, farão jus ao benefício integral disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2019.

MESA DIRETORA


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


WADY JOSÉ JARJURA
1º Secretário


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre a aplicação do art. 38, § 1º, inciso XVIII da Lei nº 3.547, aos servidores efetivos da LC 35/2005 da Câmara Municipal de Colatina.

O referido dispositivo do art. 38, § 1º, inciso XVIII da Lei nº 3.547 trata do direito ao recebimento do adicional por assiduidade e do adicional por tempo de serviço.

O princípio da isonomia impõe tratamento igual aos realmente iguais. A igualdade nominal não se confunde com a igualdade real. Cargos de igual denominação podem ser funcionalmente desiguais, em razão das condições de trabalho de um e de outro; funções equivalentes podem diversificar-se pela qualidade ou pela intensidade do serviço ou, ainda, pela habilitação profissional dos que as realizam.

Para uma gestão pública de sucesso é inevitável eliminar incoerências, combatendo a cultura do imprevisto e regularizando situações que se tornem efetivas a uma sociedade. Mais eficiente ainda é uma gestão que tem o intuito de valorizar o servidor público, garantindo-lhes mais igualdade e, ao mesmo tempo, qualidade de vida e dignidade.

É mister dizer que nesta Casa de Leis existe a necessidade de estabelecer a igualdade formal e material no que tange as vantagens entre os regimes jurídicos. Porém para tanto é fundamental a apresentação da presente proposição legislativa visando à isonomia de todos os servidores regidos pela Lei Complementar nº 35, de 30 de dezembro de 2005, que não ainda não possuem tais vantagens.

Em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segue, em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina, e serão suplementadas, se necessário.


Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submeto à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2019.

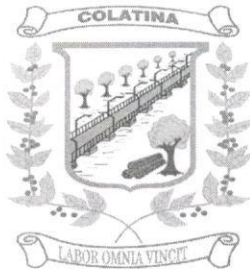
MESA DIRETORA


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


WADY JOSÉ JARJURA
1º Secretário


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Assunto: Adicional Tempo de Serviço de 1% (um por cento) sobre seu vencimento.

Assunto: Adicional de Assiduidade de 2,5% (dois e meio por cento) sobre seu vencimento.

Base Legal: Inciso XVIII, §1º, art. 38 da Lei nº 3.547/1990 (Lei Orgânica Municipal).

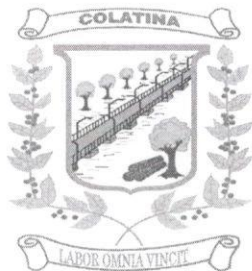
Exercício 2020

A Tabela abaixo demonstra a relação dos servidores efetivos regidos pela Lei Complementar nº 35, de 30 de dezembro de 2005, pertencentes ao quadro de pessoal desta Casa Legislativa, que farão jus mensalmente aos adicionais propostos e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro conforme exigência da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

Tabela 01 – Servidores beneficiados

EM R\$ 1,00

Cargos	Nome	Vencimento	Adicional Tempo de Serviço - 1%	Adicional assiduidade 2,5%	Total mensal Tempo de serviço + assiduidade
Procurador Jurídico	Bruno Vello Ramos	9.029,89	90,29	225,74	316,03
Contador	Maria Margareth Bergamaschi	4.192,51	41,92	104,81	146,73
Auditor Público Interno	Lucas Lamborghini Degasperí	3.148,02	31,48	78,70	110,18
Assistente Operacional	Cristiane Salume Marino	2.805,86	28,05	70,14	98,19
	Pyetra D. Lage Paixão	2.805,86	28,05	70,14	98,19
Assistente Legislativo	Flávia Renata P. Dias	2.028,73	20,88	50,71	71,59
	Luciana S. Dalla Bernardina	2.211,32	22,11	55,28	77,39
Telefonista	Kissila Basseti Fadini	1.393,79	13,93	34,84	48,77
Guarda Legislativo	Flávio Martineli	1.519,22	15,19	37,98	53,17
	Nilton Cezar Coto	1.393,79	13,93	34,84	48,77
Auxiliar de Serviços Gerais	Dalmo Eler Ramos	1.357,20	13,57	33,93	47,50
	Eliani dos Santos Gomes	1.357,20	13,57	33,93	47,50
	Paulo Cesar Buzatto	1.357,20	13,57	33,93	47,50
Total	13 Servidores		346,54	864,97	1.211,51



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **ELIESIO BRAZ BOLZANI**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de ordenador de despesa e tendo em vista a estimativa do impacto orçamentário-financeiro anexo, **DECLARO**, existir recursos financeiros suficientes para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei e estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Colatina – ES, 18 de Novembro de 2019.

ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente da Câmara Municipal de Colatina